



ID: B774335109A54

ID: 3305761781264



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
AV. JAIME SOARES, 210 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 11.039.226/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
AV. JAIME SOARES, 210 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 11.039.226/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

FUNDAMENTO: o disposto no art. 104, Inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: município de Jardim do Mulato-PI/PMJM.

CONTRATADO (A): Raimundo José da Silva, CPF nº 008.897.593-24.

MOTIVO: Rescindir de forma amigável o contrato celebrado com Raimundo José da Silva, CPF nº 008.897.593-24, a contar do dia 01 de novembro do ano de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01.11.2025.

SIGNATÁRIOS: pelo município de Jardim do Mulato/PI o Senhor Dejáir Lima de Sousa-Prefeito e Raimundo José da Silva (Contratado).

Contrato N° 101/2025/SEMED/PMJM.

FUNDAMENTO: Art. 37, Inciso IX da CF, Art. 149º, Inciso V da Lei Municipal nº 165/2011, Art. 3º, Inciso XI da Lei Municipal nº 330/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-Piauí.

CONTRATADO: EDIVALDO RODRIGUES DA CRUZ

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado como motorista junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Jardim do Mulato-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da lavratura até 31 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2025.

VALOR: R\$ 1.518,00 (Hum Mil Quinhentos e Dezoito Reais).

SIGNATÁRIOS: pelo Município de Jardim do Mulato/PI o senhor Dejáir Lima de Sousa, CPF sob o nº 836.386.013-15 – Prefeito (contratante) e pela Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer-SEMEEEL, a senhora Claudiceia Borba de Carvalho Soares, CPF nº 463.174.573-87 (contratante) e Edivaldo Rodrigues da Cruz, CPF nº 045.511.863-92 (contratado).

ID: 9A3F95ECC1404

ID: 60C6118923AC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
AV. JAIME SOARES, 210 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 11.039.226/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL N° 262/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021

EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

Contrato nº 100/2025/SEMED/PMJM/PI.

Origem: Teste Seletivo N° 01/2025

Contratante: Município de Jardim do Mulato – PI/ Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ 10.039.226/0001-12. Contratada: Francisca Tacia Soares de S. Alencar.

Objeto: Contratação temporária para execução dos serviços na função de professor substituto de Polivalência na Unidade Escolar Anselmo Gomes Vilanova em substituição a professora Lucilene Gomes da Silva que se encontra em tratamento de saúde CID E11/Z98.8, sob circunscrição da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no município de Jardim do Mulato – PI.

Valor: R\$ 2.433,88 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Vigência dos contratos: 20/10/2025 a 04/11/2025.

Data de assinatura: 20/10/2025.

Assinaturas: Dejáir Lima de Sousa (Prefeito Municipal) – CPF: 836.386.013-15

Claudiceia Borba de Carvalho Soares (Secretária) – CPF: 463.174.573-87

Francisca Tacia Soares de S. Alencar (Contratada) – CPF: 013.500. 173-02

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Jardim do Mulato - Piauí, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

(Continua na pagina seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jardim do Mulato - PI.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos,

(Continua na pagina seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIR LIMA DE SOUSA
DJAIR LIMA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Francisca Barbosa da Costa Veloso
FRANCISCA BARBOSA DA COSTA VELOSO

Chefe de Gabinete



PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

ID: A5C4A508935D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024 – PMLB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 – PMLB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 – CPL/PMLB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **47.633.298 JOSIVALDO AGENOR DE OLIVEIRA "JJ MÓVEIS PLANEJADOS"**, com sede e Rua José Joaquim da Silva, nº 1285 – Betel CEP 64.768-000, em Lagoa do Barro - PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.633.298/0001-30, aqui representada pelo Sr. **JOSIVALDO AGENOR DE OLIVEIRA**, inscrito pelo CPF nº **482.41*-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 127/2024 – PMLB, que tem como objeto prestação de serviços de confecção de móveis planejados, destinados às Secretarias de Educação, Assistência Social, Cidadania e Trabalho/CRAS e Secretaria de Saúde - UBS Etelvina Mendes de Sousa, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a **Cláusula Quinta**, do Contrato nº 127/2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

"Fica acrescido o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, aproximadamente 4,07% do valor inicial, resultando no valor global de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência. E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na 16 de outubro de 2025.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

ID: 72199D1FF75F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – PMLB
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – CPL/PMLB

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI, através de sua Equipe Permanente de Planejamento de Contratação torna público a errata ao primeiro aditivo do Contrato Administrativo nº 164/2025 publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na sua edição nº 1098, página 14 na data de 05 de novembro de 2025.

Onde se lê "22 de novembro de 2025", leia-se "22 de outubro de 2025".

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 07 de novembro de 2025.

Antonia Maria de Sousa
Antonia Maria de Sousa
Equipe Permanente de Planejamento de Contratação

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

